



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01  
- Centro

##### Telefone



77 3432-1115

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0078/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NISSAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA 3ª REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO Nº 0381/2023 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0078/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA NISSAN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA 3ª REVISÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE VEÍCULO PERTENCENTE A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ-BA.

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0418/2022 - OBJETO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0424/2022 - OBJETO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0435/2022 - OBJETO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA
- 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0078/2021 OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 078/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COLETA DE RESÍDUOS NA SEDE E DISTRITOS DE ITAMBÉ-BA.
- QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057-2021 - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 057/2021 CUJA CONTRATADA É A EMPRESA ANTÔNIO CARLOS LOPES BATISTA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX NE ALMOÇO COMERCIAL, PARA ATENDER ASSIM AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 1.408.13.12/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO**: Contratação de empresa concessionária autorizada NISSAN para prestação de serviços da 3ª revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de veículo pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Itambé-BA. **CONTRATADO: JADE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.929.425/0003-03, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº 634A, CEP:45.055-480, Bairro Felícia - Vitória da Conquista-Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela senhora: **RENILDA DA CRUZ PINTO**, portadora da CTPS nº 14674-BA, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 689.095.005-49, cujo valor global da contratação será de **R\$ 1.396,00 (mil trezentos e noventa e seis reais)**, de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 21 de dezembro de 2023.

**José Cândido Rocha Araújo**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

**Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30**  
**Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO Nº 0381/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **JADE VEÍCULOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JADE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.929.425/0003-03, Avenida Presidente Dutra, nº 634A, Bairro Felícia - Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.055-480, representada neste ato pela sua procuradora a senhora: **RENILDA DA CRUZ PINTO**, portadora da CTPS nº 14674-BA, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 689.095.005-49 e pelo seu procurador o Senhor: **MOISÉS SOARES GABRIEL**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 922.436.065-34, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e condições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 0078/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Contratação de empresa concessionária autorizada NISSAN para prestação de serviços da 3ª revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de veículo pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0078/2023**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com os termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Até o vencimento do prazo de garantia do veículo.

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo em 5 (cinco) dias úteis, em loja da Jade Veículos LTDA, autorizada pela NISSAN.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O Preço total para a prestação de serviço do objeto estimado será de **R\$ 1.396,00 (mil trezentos e noventa e seis reais)**. Conforme especificado na tabela abaixo do veículo:

**FRONTIER MTX4, ANO 2022/2023, COR BRANCA, PLACA, RPM-4169.**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
01	Serviço – mão de obra, 3ª revisão	und	01	R\$ 396,00	R\$ 396,00
02	Peças e lubrificantes 3ª revisão	und	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
TOTAL PARA A CONTRATAÇÃO (mil trezentos e noventa e seis reais)					<b>R\$ 1.396,00</b>

4.2 Em atendimento ao item 5.2. do Termo de Referência. Os valores a serem pagos deverão estar em conformidade com a ordem de serviço autorizada pela administração.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 01 (um) a 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal e da prestação de serviço, de acordo com as especificações;

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2023, especificamente em:

- a) **ÓRGÃO:** 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ;  
**PROJETO:** 2029 – Gestão dos serviços da Educação Básica;  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;  
**FONTE DE RECURSO:** 1.541.0000 – Transferência do FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO;  
*Esta dotação orçamentária atenderá a R\$ 1.000,00 do valor total da contratação.*
- b) **ÓRGÃO:** 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ;  
**PROJETO:** 2029 – Gestão dos serviços da Educação Básica;  
**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
**FONTE DE RECURSO:** 1.541.0000 – Transferência do FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO;  
*Esta dotação orçamentária atenderá a R\$ 396,00 do valor total da contratação.*

#### CLÁUSULA SEXTA - DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

##### 6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar a prestação de serviço dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação de serviços;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**6.1.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei nº 8666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94;

**6.2.2.** Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.3.** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

**6.2.4.** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93.

**7.2** - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

**7.3** - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

**Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30**  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**7.3.1.** Advertência;

**7.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

**7.3.3.** Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

**7.3.4.** Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4** - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.5** - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**7.6** - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.7** - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

**7.8** - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

**7.8.1-** Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

**7.9** - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**8.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

**8.1.3** - O atraso injustificado na prestação de serviço;

**8.1.4** - A paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**8.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**8.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**8.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

**8.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**8.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**8.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**8.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**8.2.1** - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

**8.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**8.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**8.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

**8.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

**9.1.** Fica o funcionário senhor **Reginaldo Araújo Spínola, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87**, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, responsável pela fiscalização deste contrato.

**9.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4. Não será permitido a CONTRATADA, Sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 21 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JADE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 10.929.425/0003-03  
RENILDA DA CRUZ PINTO  
CPF: 689.095.005-49  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
JADE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 10.929.425/0003-03  
MOISES SOARES GABRIEL  
CPF: 922.436.065-34  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0418/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E O(A) SENHOR(A) EDVALDO DOS SANTOS BENEVIDES, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o(a) Senhor(a) **EDVALDO DOS SANTOS BENEVIDES**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 13.273.610-19, e inscrito (a) no CPF sob o nº 048.880.865-08, residente e domiciliado na RUA AMERICA, nº 59, FELIPE ACHY, **Cidade de ITAMBÉ-BA, Estado da Bahia**, Cidade de ITAMBÉ-BA, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0418/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato será prorrogado por um período de **06 (seis) meses** sofrendo assim um acréscimo de **R\$ R\$ 1.200,00 (Mil e Quinhentos Reais)**, sendo **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)** o valor mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato original, que tem vigência até o dia 22 de dezembro de 2023, terá sua vigência prorrogada por 06 (seis) meses, até o dia 22 de junho de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Itambé-BA, 21 de dezembro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**EDVALDO DOS SANTOS BENEVIDES**  
CPF: 048.880.865-08  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0424/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E O(A) SENHOR(A) MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o(a) Senhor(a) **MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 04414785-65, e inscrito (a) no CPF sob o nº 369.209.405-15, residente e domiciliado na TV AGENOR NOVAIS, nº 78, AGENOR NOVAIS, **Cidade de ITAMBÉ-BA, Estado da Bahia**, Cidade de ITAMBÉ-BA, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0424/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato será prorrogado por um período de **06 (seis) meses** sofrendo assim um acréscimo de **R\$ R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais)**, sendo **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)** o valor mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato original, que tem vigência até o dia 26 de dezembro de 2023, terá sua vigência prorrogada por 06 (seis) meses, até o dia 26 de junho de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Itambé-BA, 21 de dezembro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**MARIA DE LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS**

CPF: 369.209.405-15  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0422/2022, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E O(A) SENHOR(A) NEUZA NUNES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o(a) Senhor(a) **NEUZA NUNES DA SILVA**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 03.385.842-00, e inscrito (a) no CPF sob o nº 337.994.155-72, residente e domiciliado na AV ITAPETINGA, nº 392, SIDNEY ALMEIDA, **Cidade de ITAMBÉ-BA, Estado da Bahia**, Cidade de ITAMBÉ-BA, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 0435/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O contrato será prorrogado por um período de **06 (seis) meses** sofrendo assim um acréscimo de **R\$ R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem reais)**, sendo **R\$ 350,00 (Duzentos reais)** o valor mensal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato original, que tem vigência até o dia 27 de dezembro de 2023, terá sua vigência prorrogada por 06 (seis) meses, até o dia **27 de junho de 2024**.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Itambé-BA, 21 de dezembro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**NEUZA NUNES DA SILVA**

CPF: 337.994.155-72  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA DISK ENTULHO SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **DISK ENTULHO SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 01.948.866/0001-91, localizado na Fazenda Furado de João Mendes, s/n, Distrito Pradoso, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.104-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor **Carlito Viana Ladeia Rocha**, portador do Registro Geral nº 01069772-10 SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 083.312.865-53, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação Contratual do Contrato nº 078/2021 - Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atendimento das necessidades da coleta de resíduos na sede e distritos de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contrato para os próximos 12 (doze) meses será acrescido o valor de **R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais)**. Que deverão ser pagos em 12 parcelas iguais e sucessiva de **R\$ 14.550,00 (quatorze mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme planilha abaixo.

COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO ALTERADO					
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR	TOTAL
9	Contratação de 01 veículos de grande porte, tipo caminhão compactador com capacidade para processar 12 m3 de resíduos, para coleta seletiva de lixo na sede do município de Itambé-BA, durante a semana e três vezes por semana no distrito de Catolezinho. Podendo ser utilizado dentro dos limites do município, Motorista e combustível por conta da CONTRATANTE.	Mês	12	R\$7.450,00	R\$89.400,00





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

10	contratação de 01 veículos de grande porte, tipo caminhão compactador com capacidade para processar 12 m3 de resíduos, para coleta seletiva de lixo na sede do município de Itambé-BA. Podendo ser utilizado dentro dos limites do município, Motorista e combustível por conta da CONTRATANTE.	Mês	12	R\$7.100,00	R\$85.200,00
<b>Total</b>	<b>cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais</b>				<b>R\$ 174.600,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

O contrato original que tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, tem sua vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 22 de Dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
**CONTRATANTE**

**DISK ENTULHO SERVIÇOS EIRELI**

Carlito Viana Ladeia Rocha  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2021**

**QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 057/2021 DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA ANTONIO CARLOS LOPES BATISTA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ANTÔNIO CARLOS LOPES BATISTA 31658440544**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Joaquim Correia, nº 219 A, Bairro Centro, Cidade de Itambé - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.527.007-0001-80, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANTÔNIO CARLOS LOPES BATISTA**, Portador do Registro Geral de nº 03.072.625-53, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 316.584.405-44, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do Contrato nº 057/2021 cuja contratada é a empresa ANTÔNIO CARLOS LOPES BATISTA, contratação de empresa do ramo para fornecimento de refeição tipo marmitex no almoço comercial, para atender assim as demandas da Prefeitura Municipal de Itambé – BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O contrato original que tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2023 tem sua vigência prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contrato para os próximos 12 (doze) meses será acrescido o valor de R\$ 155.914,29 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- a) ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA; PROJETO: 2007 —Gestão dos Serviços da Secretaria de Administração. ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00 — Outros serviços Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15001000. Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 30% do valor total da contratação.
- b) ÓRGÃO: 03 —FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA; PROJETO: 2065— Gestão dos Serviços da Secretaria de Saúde. ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00 — Outros serviços Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 2. 15001002. Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 30% do valor total da contratação.
- c) ÓRGÃO: 04 —FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAMBÉ-BA;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PROJETO: 2048 —Manutenção dos serviços de Assistência Social ELEMENTO DESPESA: 33.90.3900 —Outros serviços Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15000000. Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 10% do valor total da contratação.

- d) ÓRGÃO: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAMBÉ-BA; PROJETO: 2048 —Manutenção dos serviços de Assistência Social ELEMENTO DESPESA: 3390.39.00 —Outros serviços Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 16602901. Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 5% do valor total da contratação.
- e) ORGAO: 05- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAMBÉ-BA; PROJETO: 2029 — Gestão dos serviços da secretaria de Educação ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00 — Outros serviços Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 15001001. Esta dotação orçamentária utilizará o percentual de 25% do valor total da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 22 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS LOPES BATISTA**

CPF: 316.584.405-44  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D61E-D540-9CC4-75D6-2773> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D61E-D540-9CC4-75D6-2773



### Hash do Documento

55d3a81db4b4102decb676cd7d8439c6fad56b3efdbac31fbb8e3d628c737464

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/12/2023 12:32 UTC-03:00